

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100489-72.2017.4.02.0000****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO AUTOR (E OUTRO(S))****CORRIGIDO: 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correção ordinária no 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias - Rio de Janeiro, de 26 a 30/06/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correção utilizado em correições anteriores, visto que ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição maio/2013	Correição ago/2015	Correição jun/2017
Total	2.855	3.471	3.651
Suspensos	76	410	730
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.409	1.577	984
Tramitação ajustada	1.370	1.484	1.937

As recomendações feitas na correição anterior foram cumpridas nestes termos, nos termos do Ofício N° JFRJ-OFI-2015/12617, do 2ª Juizado Especial Federal de Duque de Caxias:

1. Buscar a redução do acervo, bem como o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório:

“Quanto à redução do acervo, em cumprimento à META 1/2015 do CNJ, este Juizado já está adotando medidas para fins de julgamento de mais processos do que os distribuídos, por meio de metas e controle da dinâmica de elaboração de sentenças no Gabinete.

Com relação ao julgamento dos processos mais antigos incluídos na META 2/2015 do CNJ, cabe informar a situação dos processos apontados no relatório: o processo n° 00052233520124025168 encontra-se aguardando o cumprimento da Carta Precatória enviada a Comarca de Monte Alegre/RN, para fins de citação de litisconsorte passiva; e o processo n° 00033167820124025118 já tem a prolação da sentença. As demais Metas aplicáveis encontram-se regularmente cumpridas.”

2. Retomar o andamento dos 08 processos parados entre 31 e 60 dias:



“Quanto ao andamento dos processos parados entre 31 e 60 dias informados no relatório, esclareço que tais processos já tiveram movimentação.”

3. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido:

“Quanto à verificação dos processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, esclarecemos que já se procedeu à devida regularização. Ainda, releva ressaltar, que, à época, o sistema permitia a baixa e a remessa dos autos à Turma Recursal mesmo sem o movimento adequado.”

4. Observar a correta classificação das sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada. Evitar, ainda, a classificação como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de intimação:

“Em cumprimento a recomendação apontada quanto ao lançamento e classificação das sentenças, para que não conste a informação (“vazias”), foi determinado a atenção quanto à correta classificação e em especial nas matérias que envolvem matérias repetitivas, padronizadas, atentando quanto ao não lançamento das mesmas como classificação tipo A.”

5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 175 processos com tal fase não informada:

“Quanto ao apontamento de 175 processos sem o devido lançamento da fase 18 no Sistema Apolo, resta evidenciado que nem todos os processos que tramitam nesse Juizado devem conter tal lançamento, uma vez que alguns feitos já foram extintos sem resolução do mérito, tiveram sentença de improcedência, indeferimento de inicial, ou aguardam decisão da Turma Recursal; ou seja tais processos, embora tenham sido sentenciados, não se encontram na hipótese de execução.”

6. Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no sistema Apolo, conforme indicado no item respectivo deste relatório.

“Quanto a regularização das informações sobre materiais apreendidos/acautelados no sistema Apolo, cabe ressaltar que, de fato, os documentos acautelados não possuem valor econômico passíveis de leilões, perdimento ou expropriação. De qualquer modo, já se está providenciando a intimação por telefone dos titulares de tais documentos (carteira de trabalho, guias de recolhimento, cópia de contrato), a fim de que eles possam ser retirados.”

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:



1. Inserir no cabeçalho das sentenças a classificação adequada ao caso julgado (item 6.1).

2. Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11.

3. Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ineficientes, relatando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 16).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO